



Portal de Legislação do Município de Vista Gaúcha / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.704, DE 01/09/2020
FIXA SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE VAI DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso José Dal Cero, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, RS, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa legislativa:

Art. 1º São fixados com observância aos limites Constitucionalmente previstos os subsídios mensais dos Vereadores, para a legislatura que vai de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 no valor mensal de R\$ 1.978,46 (um mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), exceto o(a) Presidente(a) da Mesa Diretora que perceberá subsídios no valor de R\$ 2.967,69 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

§ 1º O Vereador que não se fizer presente ou se ausentar da Ordem do Dia, sem justificativa admissível terá reduzido de seus subsídios a importância correspondente a 4/30 (quatro trinta avos) por Sessão.

§ 2º Em casos de doença, desde que devidamente comprovados mediante apresentação de Atestado Médico com CID no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o retorno, o Vereador perceberá seus subsídios em sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário.

§ 3º Os subsídios serão corrigidos no mês de janeiro de cada ano da legislatura, a contar de 1º de janeiro de 2022, tomando-se por base, os mesmos índices do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º O subsídio poderá ser pagos a contar do dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º Os Vereadores perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de 13ª (décima terceira) remuneração.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá autorizar o adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor a que se refere o *caput* deste artigo no mês de junho de cada sessão legislativa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS, AOS 01 DE SETEMBRO DE 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Em 01/09/2020.

Lauri José Tombini
Sec. Mun. Administração.